

Contrato Administrativo

Contrato n° 27/2019
Dispensa de Licitação n° 06/2019
Processo Licitatório n° 27/2019

Contratação de serviços de divulgação de publicidade legal e atos oficiais do Município de Santa Cecília do Sul em jornal de circulação local e regional, com periodicidade semanal e sem limite de espaço.

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, n° 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SETE SUL COMUNICAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.113.969/0001-25, localizada na Rua Coronel Lólico, n° 555, Ap. 401, Centro, na Cidade de Tapejara-RS, CEP 99.950-000, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Sr. **Pitágoras Branco Elgues**, portador do CPF n° 883.904.460-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos constantes na Dispensa de Licitação n° 06/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA prestará serviços de divulgação de publicidade legal e atos oficiais do Município de Santa Cecília do Sul em jornal de circulação local e regional, com periodicidade semanal e sem limite de espaço. As publicações incluem: resumos de contratos, editais, portarias, demonstrativos dos relatórios de execução orçamentária, convocações de processos seletivos, concursos e audiências públicas, avisos de interesse público e programas municipais de incentivo, etc.

Cláusula Segunda - Da Prestação dos Serviços: A CONTRATADA se compromete a reproduzir, na íntegra o material repassado para divulgação, bem como a realizar entrega de, no mínimo, 10 (dez) exemplares do jornal junto à sede da Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - As publicações deverão ocorrer da seguinte forma:

- a) O jornal deverá circular na cidade de Santa Cecília do Sul e sua região. Devendo abranger no mínimo 10 (dez) cidades da região de Santa Cecília do Sul;
- b) As publicações ocorrerão uma vez por semana, e a Contratada deverá disponibilizar um mínimo de 4 (quatro) edições mensais.
- c) A tiragem mínima de cada edição será de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares;
- d) A fonte utilizada deverá ser Arial ou Times;
- e) O tamanho das letras deverá ser de 7 pontos (casos de Demonstrativos Orçamentários) e 9 pontos para os demais casos, podendo ser alterado com a anuência da prefeitura em casos de publicações muito grandes;
- f) O espaçamento entre as linhas deverá ser simples;
- g) O formato de texto deverá ser justificado;
- h) Quando houver mais de uma publicação, preferencialmente deverão ser incluídas na mesma página.
- i) As publicações poderão ser enviadas até as 12:00hs do dia anterior a edição;
- j) A Contratada deverá entregar, no dia da publicação, no mínimo de 10 (dez) exemplares na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, localizada na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município.
- k) A Contratada também deverá enviar por e-mail para a Prefeitura os PDFs das publicações, no dia da publicação, até as 15h00min.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá enviar para os e-mails www.licitascecilia@netvisual.com.br e www.licitascecilia2@netvisual.com.br todos os arquivos PDF das páginas que contenham publicações referentes ao Município de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Terceira - Da Remuneração: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor total de **R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, dividido em 12

(doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias após a referida apresentação, e será feito no mês imediatamente posterior ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, assim como, o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 06/2019 que deu origem ao mesmo.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado apenas após a Secretaria de Administração atestar os serviços.

Cláusula Quinta - Das Dotações: As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0301- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2042- Manutenção da Publicidade Oficial

Cláusula Sexta - Da Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização e Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal na qual o serviço está sendo prestado, e o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

Parágrafo Único - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de Santa Cecília do Sul poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas neste edital e na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, consistente em:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% sobre o valor em que se deu o descumprimento do contrato;

- c) Suspensão do direito de contratar com a administração;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.
- e) Proibição de contratar com a administração;
- f) Outras das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Dos Encargos: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Cláusula Nona - Da Rescisão: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 79 da mesma lei;
- b) De forma consensual, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Segundo - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada: A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 09 de abril de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Sete Sul Comunicações Ltda
CNPJ nº 27.113.969/0001-25
Pitágoras Branco Elgues
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____